

Ofício Circular **139/2009 - GEINFRA / SUPER**

Brasília, 11 de novembro de 2009.

Às empresas interessadas em participar da Concorrência nº 06/2009

Prezados Senhores,

Face ao pedido de questionamento apresentado relativo ao Edital de Concorrência nº 06/2009, o Sescoop presta os seguintes esclarecimentos:

Questionamento nº 1

O item 7.2.2. alínea “d” dispõe sobre a composição da equipe técnica, facultando ser através de vínculo empregatício, societário ou contrato de prestação de serviços. Porém na minuta do contrato, precisamente no item 14 da cláusula 3, temos a formação da equipe técnica restrita a apenas empregados com vínculos empregatícios. Qual o dispositivo deve prevalecer, considerando a divergência existente?

Resposta: O entendimento que deve prevalecer é o previsto no item 7.2.2 do instrumento editalício, devendo a vencedora do certame licitatório apresentar, na assinatura do contrato, a documentação comprobatória do vínculo dos integrantes da equipe técnica com a contratada.

Questionamento 2:

Considerando o item 7.2.1 – Experiência Técnica alínea “a”, qual deve ser a interpretação do mencionado “atuação descentralizada”?

Resposta: Por atuação descentralizada deve-se entender a adoção, pela empresa, de sistema de administração através do qual o exercício das funções a ela referentes é desempenhado por vários organismos, localizados em vários pontos do país, aos quais se distribui capacidade e competência para tal, sob orientação de uma entidade central. A outorga dessas capacidades corresponde ao aparecimento de entidades dotadas de personalidade jurídica própria.

Saudações cooperativistas,



Belmira Neves de Oliveira
Gerente de Infraestrutura